ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
18 de Fevereiro de 1975 *

No processo 69/74,

Auditeur du travail

contra

Jean-Pierre Cagnon e Jean-Paul Taquet

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal de police de Mons, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do n.° 2, primeiro travessão, do artigo 11.° do Regulamento n.° 543/69 do Conselho, de 25 de Março de 1969, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 77 de 1969, p. 49; EE 7 F1 p. 116).

Decisão:

A expressão «... ter beneficiado... de um repouso...», usada no n.° 2, primeiro travessão, do artigo 11.° do Regulamento (CEE) n.° 543/69, de 25 de Março de 1969, deve ser interpretada no sentido de que impõe o respeito pelas disposições relativas ao repouso diário, tanto aos próprios membros da tripulação, aos quais se obriga a suspender efectivamente, pelo período mínimo prescrito, todo e qualquer exercício das actividades indicadas no artigo 14.°, n.° 2, alíneas c) e d), do mesmo regulamento, como ao empregador que explora um serviço de transportes rodoviários, o qual é obrigado a tomar as medidas necessárias a fim de permitir aos membros das tripulações beneficiar do repouso diário prescrito.

* Língua do processo: francês.